



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro
Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338
CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS N.º 060/2023 CONTRATO N.º 013/2023

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DO PARAÍSO E A
EMPRESA ATRANSVER VERTICAL
TRANSPORT ELEVADORES LTDA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO, com sede na Rua Alberina Pessoa, n.º 51, Centro, em Santana do Paraíso - MG - Brasil, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o n.º 38.515.961/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor ALBER ALVES DIAS, inscrito no CPF sob o n.º 014.095.166-01, denominada CONTRATANTE e a empresa ATRANSVER VERTICAL TRANSPORT ELEVADORES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o n.º 05.903.759/0001-06 estabelecida à Rua Tupinambás, n.º 90, Iguaçú, Ipatinga-MG, legalmente aqui representada pelo Senhor VINICIUS BORGES ALEIXO, inscrito no CPF sob o n.º 130.638.366-80, denominado CONTRATADA, com fundamento Decreto Federal n.º 3.555/2000, a Lei Federal n.º 10.520/2002, a Lei Federal n.º 8.666/1993, com as devidas alterações, a Lei Complementar n.º 123/2006, a Lei Complementar n.º 147/2014, bem como o Decreto Municipal n.º 1111/2021 e demais normas pertinentes, bem como no Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2023, Processo Administrativo de Compras n.º 060/2023, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Integram este Contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:

- a) PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2023;
- b) A proposta da CONTRATADA.
- c) Termo de Referência

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de Elevador para uso público em geral e PNE (Portador de Necessidades Especiais) com capacidade mínima para 06 pessoas (450 kg) para atender a demanda da Câmara Municipal, sistema de resgate automático, alimentação trifásica 220 v, acabamento de cabina em aço inoxidável, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. DA CONTRATADA

3.1.1. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, dentro do prazo e local estabelecidos, conforme solicitação emitida pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338

CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

3.1.2. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, empreendendo as melhores práticas, observando as normas técnicas aplicáveis e as orientações do Fabricante, primando sempre pela qualidade e atenção às especificidades indicadas pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

3.1.3. Fornecer garantia técnica ao objeto pelo período determinado, sob a sua exclusiva responsabilidade, em razão da correção de problemas/defeitos identificados pelo representante da Administração especialmente designado para fiscalização da entrega.

3.1.4. Responder pelos danos diretos ou indiretos causados à Câmara Municipal de Santana do Paraíso ou a terceiros, de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto ou posteriores à execução, mas que dela decorram, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento exercido pelo representante da Administração especialmente designado para fiscalização da entrega.

3.1.5. Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio da Câmara Municipal de Santana do Paraíso, quando esses tenham sido ocasionados em atividades inerentes à execução do objeto.

3.1.6. Manter-se em compatibilidade integral com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e a qualificação técnica especificadas no Termo de Referência, durante a execução do objeto.

3.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelos custos diretos e indiretos referentes à execução do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza e; outros que se fizerem necessários à correta execução do objeto.

3.1.8. Substituir e/ou reparar às suas expensas o objeto, nos quais se verificarem defeitos e/ou mau funcionamento de qualquer natureza, a partir do conhecimento da demanda, devidamente informada pelo representante da Administração especialmente designado para fiscalização da entrega ao Centro de Atendimento Técnico da licitante vencedora, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação formal.

3.1.9. Não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime a Câmara Municipal de Santana do Paraíso de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisições ou solicitada em seu nome por elementos não credenciados.

3.2.0. Cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência.

3.2. DO CONTRATANTE

3.2.1. Orientar a licitante vencedora quanto ao fornecimento do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338

CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

3.2.2. Fornecer e garantir à licitante vencedora, todos os elementos e informações pertinentes que se fizerem necessários à correta execução do objeto.

3.2.3. Permitir o acesso da licitante vencedora nas suas dependências, seja para fornecer os bens adquiridos, como para a execução da garantia técnica, destinada à correção de problemas/defeitos de fabricação e mau funcionamento dos mesmos, devidamente identificados pelo representante da Administração especialmente designado para fiscalização da entrega e informados ao Centro de Atendimento Técnico da licitante vencedora, em observância às condições contratadas.

3.2.4. Acompanhar, fiscalizar e atestar a conformidade relativa à execução do objeto, em face das condições contratadas.

3.2.5. Indicar os profissionais da Administração que acompanharão, fiscalizarão e atestarão à execução do objeto.

3.2.6. Remunerar a licitante vencedora nas condições contratadas, exclusivamente ao objeto corretamente entregue.

3.2.7. Rejeitar, e em decorrência de tal, devolver o objeto já executado, total ou parcialmente, e ao seu exclusivo critério, solicitar que sejam empreendidas pela licitante vencedora, sob a sua exclusiva responsabilidade, correções e/ou adequações, na medida em que a execução do objeto apresente qualquer inconformidade em relação ao contratado e/ou não atenda às necessidades específicas da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

3.2.8. Comunicar formalmente à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no objeto.

3.2.9. Cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Câmara Municipal especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

4.2. O representante da Câmara Municipal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338

CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUINTA –DA VALIDADE E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A adjudicatária deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, podendo ter o prazo prorrogado, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização da autoridade superior e por motivo inevitável em relação à vontade da adjudicatária e isento de má-fé.

5.2. O prazo de vigência do Contrato a ser firmado será de 12 (meses), iniciando a contagem da data da sua assinatura.

5.3. Poderá a Administração, quando adjudicatária não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, aplicar as sanções cabíveis.

5.4. Os objetos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Santana do Paraíso, situado na Rua Alberina Pessoa, nº 51, bairro Centro, Santana do Paraíso-MG.

5.5. A entrega deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado, sendo devidamente justificado por escrito, mediante autorização da autoridade superior e desde que por motivo inevitável, em relação à vontade da licitante vencedora e isento de má-fé.

5.6. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência do objeto serão realizados pela Setor de Serviços de Materiais e Patrimônio da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

5.7. Os responsáveis pelo recebimento encaminharão documentos contendo as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à Contratada em caso de descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

5.8. Os responsáveis pelo recebimento anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização de possíveis faltas ou defeitos observados.

5.9. Por ocasião da entrega do objeto, a vencedora do certame ficará obrigada a adotar todas as medidas de segurança, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, ficando responsável pelas consequências originadas de acidentes ou ocorrências que se verificarem por culpa ou dolo de seus prepostos.

5.10. Poderá a Administração, quando a licitante vencedora não cumprir com as condições estabelecidas, aplicar as sanções cabíveis e convocar os licitantes na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O preço deste contrato pela prestação do objeto contratual é de R\$ 112.800,00 (cento e doze mil e oitocentos reais), conforme detalhamento abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338

CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

Item	Descrição	Qtde	Marca/ Modelo	Vlr. Unit	Vlr. Global
1	Fornecimento e instalação de Elevador para uso público em geral e PNE (Portador de Necessidades Especiais) com capacidade mínima para 06 pessoas (450 kg) para atender a demanda da Câmara Municipal, sistema de resgate automático, alimentação trifásica 220 v, acabamento de cabina em aço inoxidável. (Conforme Termo de Referência Técnica)	01		R\$112.800,00	R\$112.800,00
Valor Global por extenso: Cento e doze mil e oitocentos reais					

6.2. Nos preços estão incluídas todas e quaisquer despesas da CONTRATADA, necessárias ao fornecimento do objeto, bem como despesas com pessoal, materiais, transporte, impostos e obrigações sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

a) em moeda corrente;

b) em até 10 (dez) dias subsequentes à data de apresentação do Documento Fiscal relativo ao objeto efetivamente entregue, devendo a mesma estar assinada por funcionário autorizado para o recebimento, emitida em nome da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

c) no corpo do Documento Fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde será efetuado o crédito para quitação da mesma, bem como o número do Contrato.

7.2. O prazo para pagamento será efetivamente contado a partir do momento em que a Licitante Vencedora apresentar corretamente o Documento Fiscal e as demais documentações, conforme exigidas para habilitação no processo licitatório e cumprir integralmente as condições contratadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338

CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

7.3. Em caso de irregularidade do Documento Fiscal pela contratada, o prazo de pagamento, sem alteração do seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

7.4. Consideram-se incluídas nos preços contratados todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza; e outros que se fizerem necessários à correta execução do objeto;

7.5. O Documento Fiscal deverá ser emitido pela Contratada, contendo obrigatoriamente o nº de inscrição no CNPJ da efetiva empresa constante dos documentos apresentados, não se admitindo outro CNPJ, de filial ou da matriz;

7.6. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços executados, após a comprovação da execução dos mesmos nas condições exigidas.

7.7. Deverá constar em nota fiscal a dedução do Imposto de Renda (obrigatório a partir de 26 de junho de 2023 conforme a Instrução Normativa RFB nº 2145) e demais dedução cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

8.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA - Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

8.2. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas correntes da presente aquisição correrão por conta da dotação orçamentária: Equipamentos e Material Permanente – 4.4.90.52.00 – Dotação: 01.0031.0001 1001 – Ficha: 0001.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante vencedor, sujeitando-o, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação do Ordenador de Despesas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002:

a) Advertência;

b) Multa;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338

CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.2. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- f) Não manter a proposta;
- g) Não entregar amostra;
- h) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- i) Falhar ou fraudar a execução.

10.3. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1. A licitante vencedora sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) será de 0,034% (zero virgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso, caso venha incorrer em atraso no fornecimento do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338

CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

b) será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente, infringindo, por negligência, imprudência ou imperícia, alguma cláusula contratual;

c) será de 5% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente infringindo as cláusulas contratual durante o fornecimento do objeto;

d) será de 10% (dez por cento), caso venha desistir dos serviços, sem prejuízo de outras cominações legais;

11.2. As multas serão descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal de Santana do Paraíso, devendo ser aplicadas por representação do Ordenador de Despesas.

11.3. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

a) greve generalizada dos empregados da prestadora dos serviços;

b) interrupção dos meios normais de transportes;

c) acidente que implique em retardamento da execução do objeto sem culpa por parte da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

24.1. A Câmara Municipal de Santana do Paraíso poderá rescindir o contrato independentemente de qualquer interpelação judicial, por interesse público devidamente qualificado e no caso de a Contratante infringir quaisquer dos itens do Edital, ou:

a) Se cometida qualquer fraude pela Contratada;

b) Quando ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da Contratada na prestação dos serviços;

c) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da prestação dos serviços a outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial;

d) O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;

e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela fiscalização;

f) A dissolução da sociedade da Contratada;

g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a prestação dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338

CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;

i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Santana do Paraíso, 05 de dezembro de 2023.

Alber Alves Dias

Presidente da Câmara Municipal de Santana do Paraíso

Vinícius Borges Aleixo

ATRANSVER VERTICAL TRANSPORT ELEVADORES LTDA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338

CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

TESTEMUNHAS:

1 – Nome Completo: _____

CPF : _____

Assinatura: _____

2 – Nome Completo: _____

CPF : _____

Assinatura: _____